



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

GABINETE DA REITORIA - GR

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 33518024 - <http://www.ufscar.br>

PORTARIA GR Nº 5684/2022

Dispõe sobre a regulamentação do Programa de Gestão na Universidade Federal de São Carlos.

A **REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe foram conferidas pelo art. 4º do Estatuto da UFSCar, aprovado pela Portaria MEC nº 1161, de 04/07/1991, publicada no DOU de 05/07/1991 e pelo art. 27 do Estatuto da UFSCar, aprovado pela portaria SESu/MEC nº 984, de 29/11/2007, publicada no DOU de 30/11/2007,

CONSIDERANDO ,

- o **Decreto nº 11.072, de 17/05/2022**, que estabelece orientações, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do SIPEC relativos à implementação de Programa de Gestão;

- os artigos 44, 116, 117, 138 e 139 da **Lei nº 8.112, de 11/12/1990**, que dispõe sobre o regime jurídico dos(as) servidores(as) públicos(as) civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

- a **Lei nº 12.551, 15/12/2011** que equipara os efeitos jurídicos da subordinação exercida por meios telemáticos e informatizados à exercida por meio pessoais e diretos.

- a discussão e aprovação dos termos gerais da presente Portaria na 6ª reunião ordinária do Conselho de Gestão de Pessoas, em 10/05/2022, e a posterior adequação à luz da publicação do Decreto 11.072/2022, em reunião extraordinária ocorrida em 24/05/2022;

R E S O L V E:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Regular a implementação de programa de gestão na UFSCar como forma prioritária de gestão do trabalho, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - programa de gestão: ferramenta de gestão autorizada em ato normativo de Ministro de Estado e respaldada pela norma de procedimentos gerais que disciplina o exercício de atividades em que

os resultados possam ser efetivamente mensurados, cuja execução possa ser realizada pelos(as) participantes;

II - atividade: conjunto de ações específicas a serem realizadas de forma individual e supervisionada pela chefia imediata, visando entregas no âmbito de projetos e processos de trabalho institucionais;

III - entrega: resultado do esforço empreendido na execução de uma atividade, sendo definida no planejamento e com data prevista de conclusão;

IV - unidade: as unidades administrativas e acadêmicas maiores da UFSCar (Reitoria, Pró-Reitorias, Secretarias Gerais, Centros Acadêmicos e outras unidades específicas a serem definidas junto ao Conselho de Gestão de Pessoas - CoGePe);

V - dirigente da unidade: autoridade máxima das unidades descritas no inciso IV (Reitor(a), Pró-Reitores(as), Secretários(as) Gerais, Diretores(as) de Centro e Diretores(as) de outras unidades específicas a serem definidas junto ao CoGePe);

VI - chefia imediata: autoridade imediatamente superior ao(à) participante;

VII - regime de trabalho presencial: modalidade de trabalho em que o cumprimento da jornada regular pelo(a) participante é realizado integralmente nas dependências da universidade, segundo seu local de lotação;

VII - teletrabalho: modalidade de trabalho em que o cumprimento da jornada regular pelo(a) participante pode ser realizado fora das dependências físicas do órgão, em regime de execução parcial ou integral, de forma remota e com a utilização de recursos tecnológicos, para a execução de atividades que sejam passíveis de controle e que possuam metas, prazos e entregas previamente definidos e, ainda, que não configurem trabalho externo;

VIII - regime de execução parcial: quando a forma de teletrabalho a que está submetido(a) o(a) participante restringe-se a um cronograma específico;

IX - regime de execução integral: quando a forma de teletrabalho a que está submetido(a) o(a) participante compreende a totalidade da sua jornada de trabalho;

X - trabalho externo: atividades que, em razão da sua natureza, da natureza do cargo ou das atribuições da unidade que as desempenha, são desenvolvidas externamente às dependências do órgão ou entidade e cujo local de realização é definido em função do seu objeto;

XI - área de gestão de pessoas: Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (ProGPe); e

XII - área responsável pelo acompanhamento de resultados institucionais: Conselho de Gestão de Pessoas (CoGePe).

DOS(AS) PARTICIPANTES

Art. 3º Podem participar do programa de gestão:

I - servidores(as) públicos(as) técnico administrativos(as) e docentes da carreira EBTT, ocupantes de cargo efetivo;

II - servidores(as) públicos(as) ocupantes de cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

III - empregados(as) públicos(as) regidos pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em exercício na UFSCar; e

IV - contratados(as) temporários(as) regidos pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

§1º A participação dos(as) empregados(as) públicos(as) de que trata o inciso III do caput dar-se-á mediante observância das regras dos respectivos contratos de trabalho e das normas do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

§2º A participação dos(as) contratados(as) temporários(as) de que trata o inciso IV do caput, dar-se-á mediante observância da necessidade temporária de excepcional interesse público da contratação, das cláusulas estabelecidas em cada contrato e das normas previstas na Lei nº 8.745, de 1993.

DO PROGRAMA DE GESTÃO

Art. 4º O programa de gestão abrangerá as atividades cujas características permitam a mensuração da produtividade e dos resultados das respectivas unidades e do desempenho do(a) participante em suas entregas.

Art. 5º As atividades que possam ser adequadamente executadas de forma remota e com a utilização de recursos tecnológicos poderão ser realizadas na modalidade de teletrabalho parcial ou integral.

§ 1º Enquadram-se nas disposições do caput, mas não se limitando a elas, atividades com os seguintes atributos:

I - cuja natureza demande maior esforço individual e menor interação com outros agentes públicos;

II - cuja natureza de complexidade exige elevado grau de concentração; ou

III - cuja natureza seja de baixa a média complexidade com elevado grau de previsibilidade e/ou padronização nas entregas.

§ 2º O teletrabalho integral não poderá:

I - abranger atividades cuja natureza exija a presença física do(a) participante na unidade ou que sejam desenvolvidas por meio de trabalho externo; e

II - reduzir a capacidade de atendimento de setores que atendem ao público interno e externo.

§ 3º Excepcionalmente, o teletrabalho integral poderá ser autorizado para servidor(a) que estiver residindo temporariamente no exterior, obedecido o disposto no art. 12 do Decreto 11.072/2022.

Art. 6º São objetivos do programa de gestão:

I - promover a gestão da produtividade e da qualidade das entregas dos(as) participantes;

II - contribuir com a redução de custos no poder público;

III - atrair e manter novos talentos;

IV - contribuir para a motivação e o comprometimento dos(as) participantes com os objetivos da Instituição;

V - estimular o desenvolvimento do trabalho criativo, da inovação e da cultura de governo digital;

VI - melhorar a qualidade de vida dos(as) participantes;

VII - gerar e implementar mecanismos de acompanhamento da efetiva realização do trabalho na instituição e alocação de recursos; e

VIII - promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade.

DA SELEÇÃO DOS(AS) PARTICIPANTES

Art. 7º As unidades da UFSCar divulgarão aos seus servidores e servidoras, por meio de edital de seleção semestral, conforme diretrizes elaboradas pelo CoGePe, os critérios técnicos necessários para adesão dos interessados ao programa de gestão, podendo conter, entre outras especificidades:

- I - total de vagas;
- II - regimes de execução;
- III - vedações à participação;
- IV - prazo de permanência no programa de gestão, quando aplicável;
- V - conhecimento técnico requerido para desenvolvimento da atividade; e
- VI - infraestrutura mínima necessária ao interessado na participação.

Parágrafo único. Os regimes de execução previstos no inciso II poderão ser: trabalho presencial; teletrabalho parcial; e teletrabalho integral.

Art. 8º Sempre que o total de candidatos(as) habilitados(as) ao regime de teletrabalho total ou parcial na unidade exceder o total de vagas e houver igualdade de habilidades e características entre os(as) habilitados(as), será observado, dentre outros, os seguintes critérios, na priorização dos(as) participantes:

- I - com horário especial, nos termos dos §§ 1º a 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- II - gestantes e lactantes, durante o período de gestação e amamentação;
- III - com mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000;
- V - com maior tempo de exercício na unidade, ainda que descontínuo; ou
- VI - com vínculo efetivo.

§ 1º Será assegurado o revezamento entre os(as) interessados(as) em participar do programa de gestão, de acordo com as regras definidas pelo CoGePe.

§ 2º O programa de gestão poderá ser alternativa aos(as) servidores(as) que atendam aos requisitos para remoção nos termos das alíneas "a" e "b" do inciso III do caput do art. 36, da Lei nº 8.112, de 1990, e para concessão da licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro prevista no art. 84 da Lei nº 8.112, de 1990, desde que para o exercício de atividade compatível com o seu cargo e sem prejuízo para a Administração.

DO PLANO DE TRABALHO

Art. 9º O(a) candidato(a) selecionado(a) para participar do programa de gestão deverá elaborar conjuntamente com a chefia imediata e assinar o plano de trabalho, que conterá:

- I - as atividades a serem desenvolvidas com as respectivas metas a serem alcançadas expressas em horas equivalentes;
- II - o regime de execução em que participará do programa de gestão, indicando o cronograma em que cumprirá sua jornada em regime presencial, quando for o caso;
- III - o termo de ciência e responsabilidade contendo, no mínimo:
 - a) a declaração de que atende às condições para participação no programa de gestão;
 - b) o prazo de antecedência mínima de convocação para comparecimento pessoal do(a) participante à unidade;

c) as atribuições e responsabilidades do(a) participante;

d) a declaração de que está ciente que sua participação no programa de gestão não constitui direito adquirido, podendo ser desligado nas condições estabelecidas nesta Portaria;

e) a declaração de que está ciente quanto à vedação de pagamento das vantagens a que se referem os arts. 13 a 15 do Decreto nº 11.072/2022;

f) a declaração de que está ciente quanto à vedação de utilização de terceiros para a execução dos trabalhos acordados como parte das metas; e

g) a declaração de que está ciente quanto ao dever de observar as disposições gerais de Proteção de Dados Pessoais vigentes no país; e responsabilidade ética e legal dos Agentes Públicos Civis do Poder Executivo Federal.

§ 1º O plano de trabalho de que trata o caput será registrado em sistema informatizado conforme definido no art. 27.

§ 2º Em comum acordo entre chefia imediata e o(a) participante, as metas poderão ser redefinidas por necessidade do serviço, na hipótese de surgimento de demanda prioritária cujas atividades não tenham sido previamente acordadas.

§ 3º As metas serão calculadas em horas para cada atividade em cada faixa de complexidade e apresentadas na tabela de atividades conforme previsto nos anexos desta Portaria e em consonância com o sistema informatizado a ser disponibilizado de acordo com o art. 27.

§ 4º As metas semanais não poderão superar o quantitativo de horas da jornada semanal de trabalho do(a) participante no programa de gestão.

§ 5º O plano de trabalho deverá ser compatível com a tabela de atividades (Anexo).

§ 6º Os anexos são modelos de referência para implantação do Programa de Gestão, podendo o CoGePe deliberar, a qualquer tempo, adaptações dos mesmos conforme as especificidades das unidades ou do sistema informacional utilizado.

DO ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DO PLANO DE TRABALHO

Art. 10 O plano de trabalho deverá prever a aferição das entregas realizadas, mediante acordo fundamentado entre chefia imediata e participante, mensalmente, quanto ao atingimento ou não das metas estipuladas.

§ 1º A aferição que trata o caput deve ser registrada em um valor que varia de 0 a 10, onde 0 é a menor nota e 10 a maior nota. A aferição deverá considerar os seguintes parâmetros para atribuição de notas:

I – entrega não realizada: nota 0;

II – entrega parcialmente realizada, que tenha comprometido totalmente o resultado final do trabalho: nota 4;

III – entrega parcialmente realizada, que tenha comprometido parcialmente o resultado final do trabalho: nota 5;

IV – entrega parcialmente realizada, sem comprometer o resultado final do trabalho: nota 7; ou

V – entrega totalmente realizada: nota 10.

§ 2º Somente serão consideradas aceitas as entregas cuja nota atribuída pela chefia imediata seja igual ou superior a 5.

§ 3º O acompanhamento mensal deverá ser assinado pela chefia imediata e pelo(a) participante.

§ 4º Quando as metas pactuadas entre servidores(as) e chefias não forem atingidas dentro do mínimo estipulado, deverá ser realizado o diagnóstico das possíveis causas e estabelecido, quando necessário, um plano de capacitação em comum acordo entre chefia e servidor, para que o mesmo tenha oportunidade de melhorar o seu desempenho, até a próxima data de análise do cumprimento do plano de trabalho.

§ 5º Em caso de persistência do não cumprimento de metas e não havendo acordo quanto aos resultados verificados, poderá ser encaminhado recurso para análise do CoGePe, sendo garantido o pagamento regular do servidor(a) participante durante a análise do processo.

DO ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA DE GESTÃO

Art. 11 Decorridos seis meses da publicação da norma de procedimentos gerais, o CoGePe elaborará um relatório contendo:

- I - o grau de comprometimento dos(as) participantes;
- II - a efetividade no alcance de metas e resultados;
- III - os benefícios e prejuízos para as unidades participantes;
- IV - as facilidades e dificuldades verificadas na implantação e utilização do sistema de que trata o art. 27; e
- V - a conveniência e a oportunidade na manutenção do programa de gestão, fundamentada em critérios técnicos e considerando o interesse da Administração.

§ 1º O relatório a que se refere o caput será submetido à manifestação técnica da área da ProGPe.

§ 2º As manifestações técnicas de que tratam o § 1º poderão indicar a necessidade de reformulação da norma de procedimentos gerais para corrigir eventuais falhas ou disfunções identificadas no programa de gestão.

§ 3º Na hipótese do § 2º, a reformulação da norma de procedimentos gerais observará as considerações técnicas da ProGPe e do CoGePe e as alterações na norma serão submetidas a aprovação no Conselho Universitário (ConsUni).

Art. 12 Ao término do prazo de seis meses, período considerado como ambientação, a UFSCar deverá:

- I - revisar a parametrização do sistema de que trata o art. 27;
- II - enviar os dados a que se refere o art. 13, revisando, se necessário, o mecanismo de coleta das informações requeridas pelo órgão central do SIPEC, conforme estabelece o parágrafo 5º do art. 4º do Decreto 11.072/2022.

§ 1º Se necessário, a UFSCar poderá:

- I - realizar eventuais ajustes nas normas internas; e
- II - revisar o mapeamento da tabela de atividades de que trata o anexo II desta Portaria.

§ 2º Não poderão ser divulgadas informações sigilosas ou pessoais, bem como aquelas que tenham seu acesso restrito por determinação legal.

DO MONITORAMENTO

Art. 13 Com a finalidade de conhecer os benefícios e resultados advindos da implementação de programa de gestão, a UFSCar deverá elaborar relatório gerencial contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - de natureza quantitativa, para análise estatística dos resultados alcançados:

- a) total de participantes e percentual em relação ao quadro de pessoal;
- b) variação de gastos, quando houver, em valores absolutos e percentuais;
- c) variação de produtividade, quando houver, em valores absolutos e percentuais;
- d) variação de agentes públicos por unidade após adesão ao programa de gestão;
- e) variação no absenteísmo, em valores absolutos e percentuais; e
- f) variação na rotatividade da força de trabalho, em valores absolutos e percentuais.

II - de natureza qualitativa, para análise gerencial dos resultados alcançados:

- a) melhoria na qualidade dos produtos entregues;
- b) dificuldades enfrentadas;
- c) boas práticas implementadas; e
- d) sugestões de aperfeiçoamento desta Portaria, quando houver.

Parágrafo único. A UFSCar providenciará o encaminhamento do relatório de que trata o caput ao órgão central do SIPEC, para fins de informações gerenciais, na forma do art. 21, anualmente, até 30 de novembro.

DAS VEDAÇÕES E DESLIGAMENTO DO PROGRAMA DE GESTÃO

Art. 14 O(a) participante poderá ser desligado do programa de gestão:

I - por solicitação do(a) participante, observada antecedência mínima de dez dias;

II - no interesse da Administração, por razão de conveniência, necessidade ou redimensionamento da força de trabalho, devidamente justificada, observada antecedência mínima de trinta dias;

III - pelo descumprimento das metas e obrigações previstas no plano de trabalho a que se refere o art. 9º e do termo de ciência e responsabilidade;

IV - pelo decurso de prazo de participação no programa de gestão, quando houver, salvo se deferida a prorrogação do prazo;

V - em virtude de remoção, com alteração da unidade de exercício;

VI - em virtude de aprovação do(a) participante para a execução de outra atividade não abrangida pelo programa de gestão, salvo nas acumulações lícitas de cargos quando comprovada a compatibilidade de horários;

VII - pela superveniência das hipóteses de vedação previstas na norma de procedimentos gerais da unidade, quando houver; e

VIII - pelo descumprimento das atribuições e responsabilidades previstas no art. 16 desta Portaria;

IX - em razão de suspensão, modificação ou revogação da presente norma de procedimentos gerais, ou encerramento do próprio Programa de Gestão, pela UFSCar.

Art. 15 Nas hipóteses de que tratam o art. 14, o(a) participante continuará em regular exercício das atividades no programa de gestão até que seja notificado do ato de desligamento.

Parágrafo único. Caso ocorra a modificação da norma de procedimentos gerais do Programa de Gestão, prevista no inciso IX, o(a) participante deverá atender às novas regras, conforme as orientações e os prazos mencionados no ato que as modificarem.

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 16 Constituem atribuições e responsabilidades do(a) participante de programa de gestão:

I - assinar termo de ciência e responsabilidade;

II - cumprir o estabelecido no plano de trabalho;

III - atender às convocações para comparecimento à unidade sempre que sua presença física for necessária e houver interesse da Administração Pública, devidamente justificado pela chefia imediata, mediante convocação com antecedência mínima de 2 dias úteis, ou prazo excepcionalmente pactuado com a chefia;

IV - manter dados cadastrais e de contato, especialmente telefônicos, permanentemente atualizados e ativos;

V - consultar diariamente a sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional, a Intranet e demais formas de comunicação do órgão ou entidade de exercício;

VI - permanecer em disponibilidade constante para contato por telefonia fixa ou móvel pelo período acordado com a chefia e discriminado no plano de trabalho, não podendo extrapolar o horário de funcionamento da unidade;

VII - manter a chefia imediata informada, de forma periódica, e sempre que demandado, por meio de mensagem de correio eletrônico institucional, ou outra forma de comunicação previamente acordada, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;

VIII - comunicar à chefia imediata a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos para eventual adequação das metas e prazos ou possível redistribuição do trabalho;

IX - zelar pelas informações acessadas de forma remota, mediante observância às normas internas e externas de segurança da informação; e

X - retirar processos e demais documentos das dependências da unidade, quando necessários à realização das atividades, observando os procedimentos relacionados à segurança da informação e à guarda documental, constantes de regulamentação própria, quando houver, e mediante termo de recebimento e responsabilidade.

Art. 17 Quando estiver em teletrabalho, caberá ao(à) participante em, providenciar as estruturas física e tecnológica necessárias, mediante a utilização de equipamentos e mobiliários adequados e ergonômicos.

Parágrafo único. A UFSCar, a critério do interesse da administração, poderá fornecer recursos para viabilizar a segurança e a qualidade na execução do trabalho.

Art. 18 Compete aos(às) dirigentes das unidades administrativas e acadêmicas da UFSCar:

I - dar ampla divulgação das regras para participação no programa de gestão, nos termos do art. 7º desta norma de procedimentos gerais;

II - divulgar nominalmente os(as) participantes do programa de gestão, mantendo a relação atualizada;

III - controlar os resultados obtidos em face das metas fixadas para sua unidade;

IV - analisar os resultados do programa de gestão em sua unidade;

V - supervisionar a aplicação e a disseminação do processo de acompanhamento de metas e resultados;

VI - manter contato permanente e colaborar com a ProGPe e o CoGePe, a fim de assegurar o regular cumprimento das regras e viabilizar a melhor execução do programa de gestão; e

VII - sugerir à autoridade competente, com base nos relatórios, a suspensão, alteração ou revogação da norma de procedimentos gerais e do programa de gestão.

Art. 19 Compete à chefia imediata:

I - acompanhar a qualidade e a adaptação dos(as) participantes do programa de gestão;

II - manter contato permanente com os(as) participantes do programa de gestão para repassar instruções de serviço e manifestar considerações sobre sua atuação;

III - aferir o cumprimento das metas estabelecidas bem como avaliar a qualidade das entregas;

IV - dar ciência ao dirigente da unidade sobre a evolução do programa de gestão, dificuldades encontradas e quaisquer outras situações ocorridas, para fins de consolidação dos relatórios; e

V - registrar a evolução das atividades do programa de gestão nos relatórios periodicamente.

DAS INDENIZAÇÕES E VANTAGENS

Art. 20 Fica vedada a autorização da prestação de serviços extraordinários pelos(as) participantes do programa de gestão.

Parágrafo único. O cumprimento, pelo(a) participante, de metas superiores às metas previamente estabelecidas não configura a realização de serviços extraordinários.

Art. 21 Fica vedada aos(às) participantes do programa de gestão a adesão ao banco de horas de que trata a Instrução Normativa nº 2, de 12 de setembro de 2018.

Art. 22 Não será concedida ajuda de custo ao(à) participante do programa de gestão quando não houver mudança de domicílio em caráter permanente, no interesse da Administração.

Parágrafo único. Deverá ser restituída a ajuda de custo paga nos termos do Decreto nº 4.004, de 8 de novembro de 2001, quando antes de decorridos três meses do deslocamento, o(a) servidor(a) regressar ao seu domicílio de origem em decorrência de teletrabalho em regime de execução integral.

Art. 23 O(a) participante do programa de gestão que se afastar da sede do órgão em caráter eventual ou transitório, no interesse da Administração, para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinária com pousada, alimentação e locomoção urbana utilizando como ponto de referência a localidade da unidade de exercício.

Art. 24 O(a) participante do programa de gestão somente fará jus ao pagamento do auxílio-transporte nos casos em que houver deslocamentos de sua residência para o local de trabalho e vice-versa, nos termos da Instrução Normativa nº 207, de 21 de outubro de 2019.

Art. 25 Fica vedado o pagamento de adicional noturno aos (às) participantes do programa de gestão em regime de teletrabalho.

§1º Não se aplica o disposto no caput aos casos em que for possível a comprovação da atividade, ainda que remota, prestada em horário compreendido entre vinte e duas horas de um dia e cinco horas do dia seguinte, desde que autorizada pela chefia imediata.

§2º A autorização de que trata o §1º somente poderá ser deferida mediante justificativa quanto à necessidade da medida, considerando-se a natureza da atividade exercida.

Art. 26 Fica vedado o pagamento de adicionais ocupacionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por atividades com Raios X ou substâncias radioativas, ou quaisquer outras relacionadas à atividade presencial para os(as) participantes do programa de gestão em regime integral de teletrabalho.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27 A Secretaria Geral de Informática (SIn) e a ProGPe disponibilizarão sistema informatizado apropriado como ferramenta de apoio tecnológico para acompanhamento e controle do cumprimento de metas e alcance de resultados, nos termos do parágrafo 4º do art. 4º do Decreto nº 11.072/2022 ou regulamentações complementares que venham a ser publicadas sobre a matéria.

Art. 28 Fica instituído o CoGePe como órgão de regulamentação e supervisão do Programa de Gestão no âmbito da UFSCar.

Parágrafo Único. A CISTAE – Comissão Interna de Avaliação da Carreira dos Técnicos Administrativos, poderá acompanhar o processo de implantação do Programa de Gestão para a categoria de TAs da UFSCar, no âmbito de suas competências.

Art. 29 Esta portaria entra em vigor a partir de **03/06/2022**.

Art. 30 Revogar a Portaria GR 5683/2022.

Profa. Dra. Ana Beatriz de Oliveira
Reitora



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz de Oliveira, Reitor(a)**, em 03/06/2022, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0707789** e o código CRC **8E083DOC**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº
23112.015945/2022-88

SEI nº 0707789

Modelo de Documento: Portaria, versão de 02/Agosto/2019